

PIMAS PARTICIPAÇÕES

NIRE 35300468473

CNPJ nº 20.816.059/0001-60



**JUCESP PROTOCOLO
2.668.531/24-0**



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29/10/2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2024 (29/10/2024), às 09:00 horas, na Avenida Thomaz Alberto Whately, nº 1.733, sala 01, Parque Industrial Coronel Quito Junqueira, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.075-390.

2. **PRESENÇA:** verificada a presença da totalidade dos subscritores fundadores da companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.

3. **CONVOCAÇÃO:** dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

4. **MESA:** a assembleia foi presidida por AMAURI FERNANDO PINTO, que convidou LIGIA MARIA MASSINI PINTO para secretariá-lo nos trabalhos de mesa.

5. **ORDEM DO DIA:** reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

(i) Criação de 1.768.000 (um milhão e setecentos e sessenta e oito mil) ações nominais (“ON”), no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada;

(ii) DOAÇÕES pelo acionista AMAURI FERNANDO PINTO de parte das ações que possui na companhia – 176.800 (cento e setenta e seis mil e oitocentos) ações – para seus filhos, na proporção de 88.400 (oitenta e oito mil e quatrocentos) ações, com valor de R\$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais), para cada um, a saber:

a) AUGUSTO MASSINI PINTO, brasileiro, natural de Leme, estado de São Paulo, solteiro, nascido aos 03 de março de 1993, empresário, portador do CPF/MF 420.714.348-38 e documento de identidade RG 41.380.939-0/SSP/SP, residente e domiciliado à avenida Professor João Fiúsa, nº 1655,

apartamento 142, bairro Jardim Santa Ângela, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo – CEP 14.020-523; e

- b) JÚLIA MASSINI PINTO MENEGHETTI, brasileira, natural de Leme, estado de São Paulo, casada sob o regime da separação total de bens, nascida aos 23 de junho de 1995, empresária, portadora do CPF/MF 441.938.688-69 e documento de identidade RG 41.324.188-9/SSP/SP, residente e domiciliada à avenida Sérgio Cardoso de Almeida, nº 1745, apartamento 215, bairro Jardim Olhos D'Água II, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo – CEP 14.029-198, nos seguintes termos.

Observando o quanto disposto no artigo 547 do Código Civil, o doador acionista AMAURI FERNANDO PINTO estipulou que as ações doadas e todos os direitos a elas inerentes voltarão ao seu patrimônio e titularidade caso sobreviva aos donatários. Disse também que essas doações são adiantamentos de partes da herança que a cada um dos donatários caiba, nos termos do artigo 544 do Código Civil.

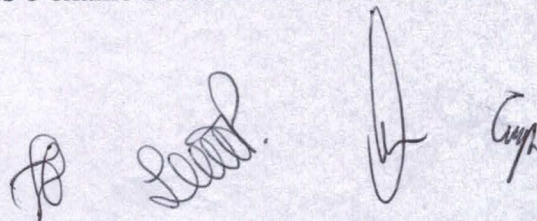
Disse o acionista AMAURI FERNANDO PINTO, ainda, que essas doações foram gravadas por ele, doador, com as cláusulas de INALIENABILIDADE, IMPENHORABILIDADE e INCOMUNICABILIDADE, bem como que a cláusula de inalienabilidade vigorará enquanto viver o doador e que poderá ele, doador, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, revogar tais cláusulas, no todo ou em parte, independentemente de ordem ou indicação.

Com as assinaturas nesta ata de assembleia geral extraordinária de acionistas os donatários AUGUSTO MASSINI PINTO e JÚLIA MASSINI PINTO MENEGHETTI manifestam expressamente suas aceitações às doações pactuadas, bem como o compromisso de fielmente cumprirem todos os seus encargos, em observância do quanto disposto no artigo 553 do Código Civil.

(iii) Alteração do artigo 5º do estatuto social da Companhia; e

(iv) Consolidação do estatuto social da Companhia, após as alterações.

6. **DELIBERAÇÕES**: Os acionistas presentes, após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, deliberaram o quanto segue:



(i) Aprovar, por unanimidade, a criação das ações nominais (“ON”), consignando que as mesmas dão direito a voto e a dividendos conforme rege o estatuto da Companhia, assim como que 1.679.600 (um milhão e seiscentos e setenta e nove mil e seiscentos) novas ações nominais (“ON”) são subscritas e integralizadas à vista pelo acionista AMAURI FERNANDO PINTO, e que 88.400 (oitenta e oito mil e quatrocentos) novas ações nominais (“ON”) são subscritas e integralizadas à vista pela acionista LÍGIA MARIA MASSINI PINTO.

(ii) Aprovar, por unanimidade, as doações discriminadas, e autorizadas as averbações necessárias nos livros de registros competentes.

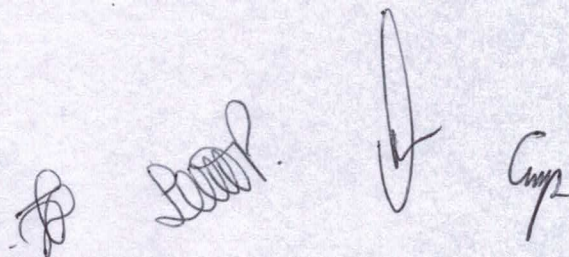
(iii) Alterar o artigo 5º do estatuto social da Companhia, que teve o seu capital social, inicialmente em R\$ 6.246.000,00 (seis milhões e duzentos e quarenta e seis mil reais), aumentado em R\$ 1.768.000,00 (um milhão e setecentos e sessenta e oito mil reais), totalizando um capital atual de R\$ 8.014.000,00 (oito milhões e quatorze mil reais), passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 8.014.000,00 (oito milhões e quatorze mil reais), representado por 8.014.000 (oito milhões e quatorze mil) ações, integralmente subscrito e integralizado pelos acionistas em dinheiro/moeda corrente nacional, conforme discriminado no Boletim Anexo I, dividido em 8.014.000 (oito milhões e quatorze mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e inconversíveis. ”

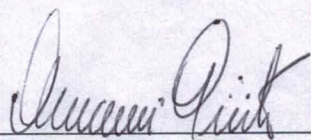
(iv) Aprovar a consolidação do Estatuto Social, refletindo as alterações acima mencionadas, na forma do Anexo II desta ata.

7. **ENCERRAMENTO**: Como ninguém mais fez ou quisesse fazer uso da palavra, a presente ata foi lida pela secretária da assembleia e firmada pelos presentes:

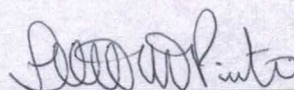
Assinados: AMAURI FERNANDO PINTO – presidente da assembleia e LÍGIA MARIA MASSINI PINTO – secretária da assembleia. Acionistas: AMAURI FERNANDO PINTO, LÍGIA MARIA MASSINI PINTO, AUGUSTO MASSINI PINTO e JÚLIA MASSINI PINTO MENEGHETTI. A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.



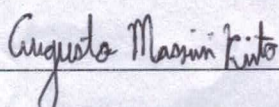
Ribeirão Preto/SP, 29 de outubro de 2024.



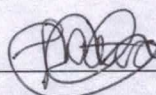
AMAURI FERNANDO PINTO
Presidente da assembleia e Acionista



LIGIA MARIA MASSINI PINTO
Secretária da assembleia e Acionista



**AUGUSTO MASSINI
PINTO**
Acionista



**JÚLIA MASSINI PINTO
MENEGHETTI**
Acionista



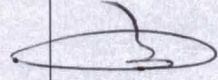
PIMAS PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ nº 20.816.059/0001-60
NIRE 35300468473

BOLETIM DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES

ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2024.

NÚMERO DE ORDEM	ACIONISTAS	NACIONALIDADE	RESIDÊNCIA	Nº DE AÇÕES ANTES	Nº DE AÇÕES DEPOIS	%
1	Amauri Fernando Pinto	Brasileiro	Avenida Professor João Fiúsa, 1655, apartamento 142, Jardim Santa Ângela, em Ribeirão Preto/SP, CEP 14.020-523.	5.309.100	6.811.900	85,00%
2	Lígia Maria Massini Pinto	Brasileira	Avenida Professor João Fiúsa, 1655, apartamento 142, Jardim Santa Ângela, em Ribeirão Preto/SP, CEP 14.020-523.	312.300	400.700	5,00%
3	Augusto Massini Pinto	Brasileira	Avenida Professor João Fiúsa, 1655, apartamento 142, Jardim Santa Ângela, em Ribeirão Preto/SP, CEP 14.020-523.	312.300	400.700	5,00%
4	Júlia Massini Pinto	Brasileira	Avenida Sérgio Cardoso de Almeida, 1745, apartamento 215, Jardim Olhos D'Água II, em Ribeirão Preto/SP, CEP 14.029-198.	312.300	400.700	5,00%



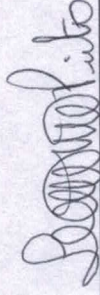
1
Emp

A presente é cópia fiel do livro próprio.

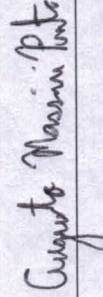
Ribeirão Preto/SP, 29 de Outubro de 2024.



AMAURI FERNANDO PINTO
Presidente da assembleia e Acionista



LÍGIA MARIA MASSINI PINTO
Secretária da assembleia e Acionista



**AUGUSTO MASSINI
PINTO**
Acionista



**JÚLIA MASSINI PINTO
MENEGETTI**
Acionista

*Anexo II da ata da assembléia
geral extraordinária de PIMAS
PARTICIPAÇÕES S.A., realizada
em 29/10/2024.*

ESTATUTO SOCIAL DE
PIMAS PARTICIPAÇÕES S/A

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO.

Artigo 1º - PIMAS PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade por ações de capital fechado, sob o nome fantasia de PIMAS, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe é aplicável.

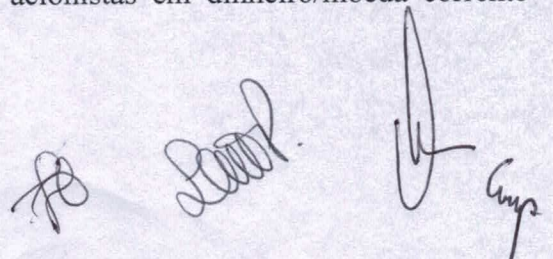
Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na avenida Thomaz Alberto Whately, 1733, sala 01, CEP 14075-390, podendo, através de decisão em assembléia geral, criar e extinguir filiais, depósitos, agências, escritórios de representação e quaisquer outros estabelecimentos de interesse da Companhia, em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º - A sociedade tem por objetivo social e atividade preponderante a participação em outras sociedades nacionais, estrangeiras ou multinacionais, como acionista ou cotista; a incorporação de empreendimentos imobiliários; e a compra, venda e aluguel de imóveis próprios.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL.

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 8.014.000,00 (oito milhões e quatorze mil reais), representado por 8.014.000 (oito milhões e quatorze mil) ações, integralmente subscrito e integralizado pelos acionistas em dinheiro/moeda corrente



nacional, conforme discriminado no Boletim Anexo I, dividido em 8.014.000 (oito milhões e quatorze mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e inconversíveis.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dará direito à 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá por deliberação da assembleia geral outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores, empregados e/ou colaboradores pessoas naturais.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá, por deliberação da assembleia geral e em estrita observação às limitações legais, adquirir ações de sua própria emissão, para permanência em tesouraria, posterior alienação ou cancelamento, observado o limite das reservas disponíveis, exceto a reserva legal.

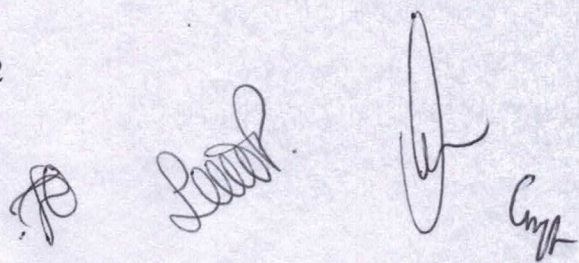
CAPÍTULO III – ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 6º - A assembleia geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia.

Artigo 7º - A assembleia geral será instalada e presidida pelo diretor presidente ou por qualquer dos acionistas. A presença de acionistas representando 70% ou mais do capital social será necessária para a regular instalação da assembleia geral em primeira e segunda convocação que deverá ser realizada, pelo menos, sete (7) dias após a data da assembleia não realizada em primeira convocação, sendo que as respectivas deliberações deverão ser tomadas pelo voto afirmativo dos acionistas que representarem 70% ou mais das ações da companhia.

Parágrafo único - O presidente da assembleia escolherá um ou mais secretários.

Artigo 8º - A assembleia geral ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência.



Artigo 9º - A assembleia geral reunir-se-á sempre que os seus interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste estatuto.

Parágrafo único - Dependerá da aprovação da assembleia geral a prática dos seguintes atos, antes de suas implementações pela sociedade:

a) alienação ou oneração, aquisição, locação ou arrendamento, a qualquer título, de bens do ativo permanente ou não, móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, cujo valor seja igual ou superior, de forma agregada ou individual, a quantia de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

b) assinaturas de instrumentos de contratos de quaisquer naturezas, com os acionistas ou com quaisquer outras pessoas, jurídicas ou naturais, e a contratação de empréstimos ou financiamentos, cujo valor supere, de forma agregada ou individual, a quantia de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

c) aquisição, alienação e oneração de participações, interesses, ações ou cotas pela Companhia, para quaisquer fins, em outras sociedades ou empreendimentos, desde que a Companhia figure como controladora da empresa investida;

d) constituição de caução, penhor ou hipoteca, ou outras garantias em nome da Companhia ou em favor dos acionistas ou de terceiros;

e) cisão, transformação, fusão, incorporação e incorporação de ações de emissão da Companhia;

f) concessão de empréstimos pela sociedade, a quaisquer indivíduos ou pessoas jurídicas;

g) contratação de auditoria independente que poderá ser realizada uma vez por ano;

h) vender, conferir, transferir, ceder ou, de qualquer outra forma, onerar ou alienar quaisquer ações que os acionistas e a sociedade detenham nesta companhia.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 10º - A Companhia será administrada por uma diretoria composta por 2 (dois) membros, sendo um deles o diretor presidente e o outro diretor administrativo, que serão eleitos pela assembléia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. Os diretores terão mandato de 2 (dois) anos, automaticamente renovável até a investidura dos seus sucessores.

Parágrafo 1º – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos diretores.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância de cargo de quaisquer dos diretores ou impedimento dos mesmos, caberá à assembléia geral eleger o novo diretor ou designar o substituto.

Parágrafo 3º - Compete à diretoria exercer as atribuições que a lei, o estatuto social e a assembléia geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, observadas as restrições contidas no parágrafo único do artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo 4º - Os mandatos serão sempre assinados pelo diretor presidente e outorgados para fins específicos, devendo ainda indicar prazo determinado não excedente a 1 (um) ano, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula “*ad judicium*”.

Parágrafo 5º - A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, cabendo ao diretor presidente a respectiva convocação.

Parágrafo 6º - A reunião instalar-se-á em 1ª (primeira) convocação com a presença de diretores que representam a totalidade dos membros da diretoria e em 2ª (segunda) convocação com a presença de quaisquer dos membros da diretoria.

Parágrafo 7º - As atas das reuniões e as deliberações da diretoria serão registradas em livro próprio.

Artigo 11º – Compete especificamente à diretoria:

Parágrafo 1º: ao diretor presidente:

- a) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da assembléia geral;
- b) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;
- c) coordenar e superintender as atividades da diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- d) a administração e representação financeira da companhia perante terceiros e instituições financeiras;
- e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela assembléia geral.

Parágrafo 2º: ao diretor administrativo:

- a) exercer todos os trabalhos específicos de coordenação administrativa;
- b) acompanhar todos os trabalhos inerentes aos empregados e colaboradores da companhia;
- c) exercer as demais atividades que lhe forem atribuídas pelos acionistas.

Artigo 12º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se contiverem:

- a) a assinatura isolada do diretor presidente; ou
- b) a assinatura conjunta do diretor presidente e de um procurador da Companhia constituído nos termos do parágrafo 4º do artigo 10º acima.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 13º - A Companhia terá um conselho fiscal, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela assembléia geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 14º - A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembléia geral que os eleger.

CAPÍTULO VI - NOVOS INVESTIMENTOS – AUMENTO DE CAPITAL

Artigo 15º Os acionistas neste ato concordam que novos investimentos a serem feitos pela sociedade deverão ser decididos na assembléia geral e serão preferencialmente realizados com recursos próprios da sociedade de maneira a evitar a necessidade de se recorrer a novos aportes de capital por parte dos acionistas.

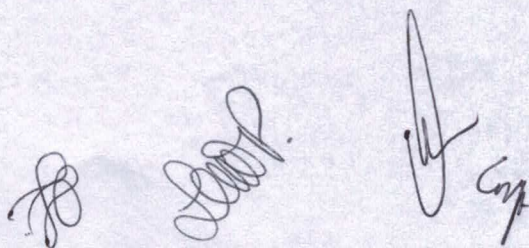
Artigo 16º Caso a sociedade necessite de aporte de capitais para a realização de investimentos previstos nos seus orçamentos, fica desde já acordado que tais aportes poderão ser realizados mediante a capitalização de lucros em suspenso ou mediante a capitalização de lucros de exercícios futuros, conforme solicitado pelos acionistas, sempre limitada a 50% dos respectivos lucros a serem utilizados.

Artigo 17º Na eventualidade de a sociedade necessitar de recursos adicionais além dos referidos nos artigos 15º e 16º deste Estatuto, a administração da sociedade poderá propor aos acionistas a subscrição de aumento de capital a ser pago em dinheiro ou bens, desde que tal aumento seja acordado por todos os acionistas.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Artigo 18º - O exercício social terá a duração de um ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 19º - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração contábil ou mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos,



demonstrações do resultado do exercício e demonstrações das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo 1º - A assembléia geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

Parágrafo 2º - A qualquer tempo, a assembléia geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 20º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á, necessariamente, na seguinte ordem:

(a) 5% (cinco por cento) para reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;

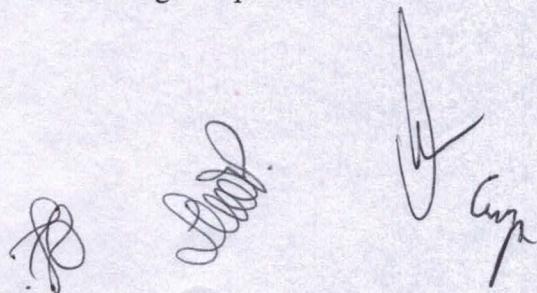
(b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, após os ajustes de que trata o artigo 202 da lei 6404/76, para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas;

(c) em havendo saldo, desde que observadas as deduções acima, caberá à assembléia geral decidir a destinação do mesmo; e

(d) poderão ser levantados balanços intermediários, promovendo a distribuição de dividendos por conta de lucros apurados nesses balanços ou ainda declarar dividendos à conta de lucros acumulados existentes no balanço anual.

CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO.

Artigo 21º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da assembléia geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.



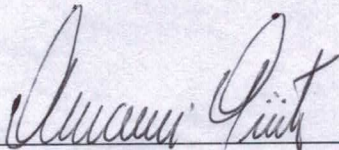
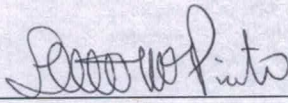
Parágrafo único – A assembleia geral nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

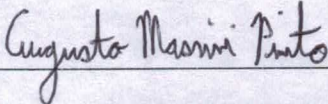

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 22º - A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do art. 118 da lei nº 6404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao presidente da assembleia geral abster-se de computar votos lançados contra os mesmos acordos.

Artigo 23º Qualquer alteração no Estatuto Social da sociedade somente será válida mediante a aprovação em assembleia geral convocada especialmente para este fim e que obtenha o voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 70% das ações da companhia.

Ribeirão Preto/SP, 29 de outubro de 2024.

	
AMAURI FERNANDO PINTO	LIGIA MARIA MASSINI PINTO
Subscritor e diretor presidente eleito	Subscritora e diretora administrativa eleita

	
AUGUSTO MASSINI PINTO	JÚLIA MASSINI PINTO MENEGUETTI
Subscritor	Subscritora